



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.895, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre autorização na concessão pelo Poder Executivo Municipal de kits de higiene bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no município, autorizado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 01 (um) kit de higiene bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo Único – O kit de higiene bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dente, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas periódicas que visem a orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de higiene bucal.

Art. 4º - A distribuição do kit de higiene bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo Único – Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição dos kits de higiene bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal



RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025

Nº do termo	Nº colaboração	Data	CONCEDENTE	PROPONENTE	Objeto	Do reajuste
1º termo aditivo	003/2025	04-09-2025	Pref. Mun. Guiratinga	THAIANY PORTUGUÊS TRINDADE SANTANA	Constitui objeto do Primeiro Termo aditivo do Termo de Colaboração nº 033/2025, o aumento de valor do repasse financeiro do COLABORADOR á COLABORADORA, para custear a realização da 27ª Corrida de Rua – Mini Maratona da Independência/2025, a ser realizada no dia 06-09-2025, com largada prevista para às 16H, no Município de Guiratinga-MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.871/2025 de 27/06/2025.	De acordo com a Lei Municipal nº 1.871/2025 de 27/06/2025 e a Lei Municipal nº 1.886/2025 de 04/09/2025, o COLABORADOR efetuará a COLABORADORA o repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando um valor de R\$ 120.340,00 (cento e vinte mil e trezentos e quarenta reais) de acordo com o valor concedido no Termo de Colaboração nº 003/2025, referente ao da 27ª Corrida de Rua – Mini Maratona da Independência/2025.

Guiratinga-MT, 02 de outubro de 2025.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal de Guiratinga

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.895, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização na concessão pelo Poder Executivo Municipal de kits de higiene bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no município, autorizado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 01 (um) kit de higiene bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo Único – O kit de higiene bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dente, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas periódicas que visem a orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de higiene bucal.

Art. 4º - A distribuição do kit de higiene bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo Único – Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30



(trinta) dias, a distribuição dos kits de higiene bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO N° 002/2023

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, doravante denominado CEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com endereço na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JULIANO BERTICELLI, brasileiro, casado, portador do CPF N°. ***621491**, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, Mato Grosso, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, com endereço na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, Sorriso, Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEI FERNANDES, brasileiro, CPF nº ***451419**, residente e domiciliado no Município de Sorriso-MT, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Complementar Municipal 046/2020 e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da cessão da servidora RENATA CRISTIANE GONCALVES, Assistente Social, matrícula nº 859, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ipiranga do Norte para exercer a função de Assistente Social na Assistência Social (SEMAS) de Sorriso, com ônus para a Prefeitura Municipal de Sorriso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art.183, da Lei Complementar nº 046/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga do Norte).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedido e encaminhar à CEDENTE até o dia 16 de cada mês;
- b- Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c- Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d- Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- e- Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- f- Reembolsar a CEDENTE referente aos valores do cargo efetivo e encargos sociais mediante apresentação de nota de débito;

II - Compete à CEDENTE:

- a- Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b- Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- c- Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato ao CESSIONÁRIO para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor cedido.
- d- Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.
- e- É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO